



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
PRIMEIRA CÂMARA.....	12
PAUTAS	12
ATAS	12
ACÓRDÃOS	12
SEGUNDA CÂMARA	12
PAUTAS	12
ATAS	12
ACÓRDÃOS	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	12
ATOS NORMATIVOS	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	18
DESPACHOS	18
PORTARIAS	18
ADMINISTRATIVO	24
DESPACHOS.....	34
EDITAIS	45

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 26 DE MARÇO DE 2019.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10935/2014

Anexos: 10786/2013

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Ordenador: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 12533/2018

Anexos: 11625/2016





Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Silves
Interessado(s): Franrossi de Oliveira Lira
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 12997/2018
Anexos: 11274/2014, 11106/2014 e 11896/2016
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Câmara Municipal de Iranduba
Interessado(s): Francisco Elaimé Monteiro da Silva
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

4) PROCESSO Nº 13225/2018
Anexos: 12764/2014 e 10114/2012
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá
Interessado(s): Carlos Gonçalves da Silva
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

5) PROCESSO Nº 2142/2018
Anexos: 1919/2012, 2160/2017, 4608/2011, 6110/2011 e 1189/2018
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Juventude
Interessado(s): Fabricio Silva Lima
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 1189/2018
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Juventude
Interessado(s): Cepa Construções Empreendimentos e Poços Artesianos Ltda
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

7) PROCESSO Nº 15681/2018
Anexos: 11035/2018
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Irene da Rocha Benfica
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 2925/2016
Obj.: Tomada de Contas Especial de Contrato Procedimentos Licitatórios e Contratos





Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Ordenador: Roberio dos S. P. Braga

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Glauceir Farias de Souza

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Jessica Laís Rondon Pirangy - 10452

2) PROCESSO Nº 12842/2016

Obj.: Representação Averiguação

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Representante: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Representado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Interessado(s): Raylan Barroso de Alencar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 1059/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Representante: Ministério Público-tce

Representado: Oswaldo Said Júnior

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 1354/2018

Anexos: 2264/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Romeiro Jose Costeira de Mendonca, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Julio Cesar de Almeida Lorenzoni - 5545

5) PROCESSO Nº 2567/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Representante: Danro Papelaria, Informatica e Presente Ltda - Me

Representado: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 15459/2018

Anexos: 11349/2018 e 15364/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eliene Alencar da Silva Borges

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

7) PROCESSO Nº 15364/2018

Obj.: Recurso Ordinário





Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas
Interessado(s): Eliene Alencar da Silva Borges
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Anne Lise Perin, Érico de Oliveira Gonçalves - 5165

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 10955/2015

Anexos: 10603/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Ordenador: Francisco Costa dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975

2) PROCESSO Nº 10603/2015

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Representante: José Airton Freitas Siqueira

Representado: Francisco Costa dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 13796/2017

Anexos: 10228/2013 e 13449/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Câmara Municipal de Boca do Acre

Interessado(s): Alysson Pereira de Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

4) PROCESSO Nº 13791/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Manoel Ferreira Remigio

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11845/2016

Obj.: Representação Averiguação

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Jucimar de Oliveira Veloso





Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM 8243, Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Fabricia Teliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177

2) PROCESSO Nº 10119/2018

Anexos: 10079/2013, 10227/2013, 10285/2013, 10032/2013, 10115/2012 e 10184/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Angelus Cruz Figueira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fabricia Teliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Patricia Gomes de Abreu - OAB/AM 4447, Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

3) PROCESSO Nº 10317/2018

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Marcelo Ramos Rodrigues

Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 1522/2018

Anexos: 1524/2018, 1523/2018, 8/2010, 620/2008 e 1173/2009

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Marco Aurélio de Mendonça

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM 5851

5) PROCESSO Nº 1524/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Marco Aurélio de Mendonça

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM 5851

6) PROCESSO Nº 1523/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Marco Aurélio de Mendonça

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM 5851





7) PROCESSO Nº 1896/2018

Anexos: 4593/2013 e 921/2017

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Semasdh

Interessado(s): Sildomar Abtibol

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193, Pedro Paulo Sousa Lima - OAB/AM N. 11414

8) PROCESSO Nº 14455/2018

Anexos: 14473/2016, 14474/2016 e 14106/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Sebastiao Arruda Saldanha

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Railson Andrade Maciel - OAB/AM 12113

9) PROCESSO Nº 2447/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Jutai

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Pedro Macário Barbosa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Natália Di Paula Araújo Aquino - OAB/AM 8177, Maria de Cássia Rabelo de Souza - OAB/AM 2736

10) PROCESSO Nº 2910/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Representante: Samir Bastos Chagas

Representado: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 70/2019

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Maraã, Ouvidoria do Tce/am

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11038/2017

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Representante: Secex - Secretaria Geral do Controle Externo

Representado: Wilton Pereira dos Santos, Francisco Carlos Fernandes Sa





Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Adauto Silva de Oliveira Júnior - 12345

2) PROCESSO Nº 14429/2017

Obj.: Representação Irregularidades
Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Beruri
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 743/2018

Anexos: 1411/2018 e 1873/2009
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam
Interessado(s): Elisabete Brocki de Almeida
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 11267/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Órgão: Fundo de Fomento a Atividade Legislativa
Ordenador: David Antonio Abisai Pereira de Almeida, David Antonio Abisai Pereira de Almeida, Abdala Habib Fraxe Junior
Interessado(s): Maria Julia Araujo da Conceicao
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 11540/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam
Ordenador: David Antonio Abisai Pereira de Almeida, Abdala Habib Fraxe Junior, David Antonio Abisai Pereira de Almeida
Interessado(s): Josué Cláudio de Souza Neto, Maria Julia Araujo da Conceicao
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 1431/2018

Anexos: 1353/2018 e 2669/2015
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Raimundo Nonato Souza Martins
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 1353/2018

Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Rossieli Soares da Silva
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





8) PROCESSO Nº 12764/2018

Anexos: 11501/2014, 11639/2014 e 11744/2014

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Interessado(s): Joaquim Neto Cavalcante Monteiro

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Hector Daniel Lobo Ferreira - 12.717

9) PROCESSO Nº 3000/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Coopeam-coop.enfermeiros do Amazonas

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl, Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/AM 3.136, Ney Bastos Soares Junior - 4336

10) PROCESSO Nº 3005/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado da Casa Militar - Secm

Representante: Manaus Aerotáxi Participações Ltda

Representado: Secretaria de Estado da Casa Militar - Secm, Comissão Geral de Licitação - Cgl, Victor Fabian Soares Cipriano

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Waldisney Coelho Girao - 12569

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 2114/2018

Anexos: 2110/2018 e 4775/2010

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Ministério Público-tce

Interessado(s): Eptacio de Alencar e Silva Neto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Ana Cecília Ortiz e Silva - 8387

2) PROCESSO Nº 2110/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Ministério Público-tce

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Paula Angela Valério de Oliveira - 1.024, Celiana Assen Felix - 6727





AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 6174/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim, Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeitura Municipal de Carauari

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331, Pedro Paulo Souza Lira - OAB/AM 11.414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193, Larissa Oliveira de Sousa, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM n.º 11413, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM n.º 7.222

2) PROCESSO Nº 11841/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Fundo Estadual de Incentivo Ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - Fundeb

Ordenador: Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM n.º 11414

3) PROCESSO Nº 11275/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - Ipem

Ordenador: Márcio André Oliveira Brito

Interessado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - Ipem, Marcia Ines Pessoa Rodrigues, Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

21 de Março de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 1 da 9ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 26 de Março de 2019, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 2768/2018

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar

Órgão: Comissão Geral de Licitação - CGL

Representante: Fenixsoft Gestão de Softwares e Consignados Ltda





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 10

Representado (s) Comissão Geral de Licitação
Casa Civil do Estado do Amazonas
Leandro Souza Benevides (Secretário da Casa Civil)
Arthur Cesar Zahluth Lins (Secretario da Casa Civil à época)
Victor Fabian Soares Cipriano (Presidente da CGL à época)
Walter Siqueira Brito (Presidente da CGL)

Interessado: Zetrasoft Ltda.

Procurador (a):

Advogado (a) Natalie Magalhães Coutinho – OAB/AM 12.334

Paulo dos Anjos Feitoza Neto – OAB/Am 8.330

Thamires Lemos de Mattos – OAB/Am 12.344

Ana Flávia da Silva Gomes – OAB/Am 9.615

Caroline Fugolari Freitas – OAB/Am 11.135

Dayla Barbosa Pinto – OAB/Am 8.179

Renata Bernardino Paiva – OAB/Am 10.345

Isabela Moreira Neto – OAB/MG 188.450

Moises do Monte Santos – OAB/MG 142.674

Alberto Bezerra de Melo (PGE/AM)

Leonardo de Borborema Blash – PGE/AM

Giordano Bruno Costa da Cruz – PGE/AM

Luis Eduardo Mendes Dantas – PGE/AM

Procurador (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Manaus, 21 de Março de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 26 DE MARÇO DE 2019.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 1940/2016

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundação Amazonas Sustentável - Fas

Ordenador: Virgilio Mauricio Viana

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Vanylton Bezerra dos Santos - 7719





21 de Março de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº817/2018 – TRIBUNAL PLENO

1- **Processo TCE - AM nº 1590/2018.**

Apensos: Processo nº 1640/2018, 4356/2016, 1638/2018, 1639/2018, 4489/2016, 4357/2016, 5305/2013, 5307/2013, 5308/2013, 4487/2016, 5306/2013, 4359/2016, 4490/2016, 4486/2016 e 4358/2016.

2- **Assunto:** Recurso Revisão

3- **Recorrente:** Vânia Suely de Melo e Silva

4- **Advogado:** Keydma Maria Ferreira Ponce de Leao - 9494

5- **Unidade Técnica:** DEATV

6- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4690/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.

7- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

Verificado erro material no Acórdão nº 817/2019, procedemos à devida correção, como segue e republicamos seu teor:

ONDE SE LÊ:

8.2 - Dar Provimento ao presente recurso interposto pela Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, de modo a reformar o Acórdão nº 940/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, excluindo o item 8.2.2 e mantendo os demais termos do julgamento

LEIA-SE:

8.2 - Dar Provimento ao presente recurso interposto pela Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, de modo a reformar o Acórdão nº 1008/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, excluindo o item 8.2.2 e mantendo os demais termos do julgamento;

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2019.

Miriam Couteiro da Silva
Chefe da DIRAC





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 12

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

MINUTA PORTARIA Nº 06, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta o processo de utilização do canal **MPC Denúncia**, bem como o tratamento dos relatos recebidos no âmbito do Ministério Público de Contas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),





CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público de Contas (MPC) disponibilizar instrumentos que garantam a transparência de seus trabalhos e ações, permitindo à sociedade o exercício dos direitos pertinentes a cidadania;

CONSIDERANDO o dever do MPC de acompanhar a evolução tecnológica, desenvolvendo mecanismos e ferramentas prática de mobilidade para facilitar o acesso as suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade da busca continua de melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados à sociedade; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar instrumentos de controle externo a cargo do MPC, com meios eficazes e ágeis de combate à corrupção e à malversação do dinheiro público,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização do canal MPC Denúncia, instrumento de recebimento de notícias de fatos envolvendo possíveis irregularidades na utilização dos recursos públicos do Estado do Amazonas.

Art. 2º Das notícias de fato a serem encaminhadas deverão constar, obrigatoriamente, o nome, CPF/CNPJ, telefone, endereço eletrônico e residencial do noticiante que as encaminhou, além de elementos que indiquem a existência do fato noticiado e de seus responsáveis, tais como: vídeos, documentos, fotos, áudios ou informações de localização por GPS, disponíveis nos smartphones e *tablets*.

§ 1º A autoridade responsável por tratar a notícia poderá assegurar o sigilo da identidade do noticiante quando solicitado, para garantir sua segurança, conforme Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

§ 2º O sigilo consistirá na aplicação de tarja preta sobre o nome e demais informações que possam identificar o noticiante, a ser providenciado pela DIMP, permanecendo nesta condição mesmo após o arquivamento do feito.

§ 3º As notícias serão processadas, inicialmente, em caráter sigiloso até a adoção de alguma das medidas a que se refere §8º do art. 5º.

Art. 3º Estarão disponíveis os seguintes canais para recebimento e acompanhamento das notícias de supostas irregularidades ao MPC Denúncia:

I – MPC Denúncia pelo aplicativo WhatsApp: (92) 98833 - 0667, disponível nos sistemas IOS e Android, podendo ser adquirido nas lojas Apple Store e Google Play, para acesso do noticiante e remessa de notícias de infração por meio de smartphones e *tablets*;

II – MPC Denúncia Web: Disponível no sítio do Ministério Público de Contas do Amazonas, www.mpc.am.gov.br, na aba "Denuncie".

III – MPC Denúncia E-mail: No endereço eletrônico mpcdenuncia@mpc.am.gov.br.





Art. 4º No MPC, o tratamento prévio das notícias de fatos será realizado pela Diretoria do Ministério Público de Contas (DIMP), no prazo de até dez (10) dias úteis.

§ 1º As notícias de fato que não preencham os requisitos do artigo 2º não serão recebidas e processadas pelo MPC Denúncia.

§ 2º As notícias de fato de acordo com o artigo 2º, serão processadas e encaminhadas à Procuradoria e/ou Coordenadoria competente, para exame e eventuais providências.

§ 3º No cumprimento das disposições do parágrafo anterior, a DIMP verificará a existência de processos, procedimentos ou quaisquer outros atos correlatos, para efeito de prevenção dos Procuradores, celeridade e economia processual.

§ 4º Das providências adotadas nos parágrafos anteriores, dará a DIMP ciência ao noticiante, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo mesmo canal utilizado pelo noticiante.

Art. 5º As Procuradorias e as Coordenadorias, após o recebimento das notícias enviadas pelo MPC Denúncia e processadas pela DIMP, terão um prazo de 30 (trinta) dias corridos para proceder análise e adotar providências.

§ 1º O Procurador, caso entenda, que as notícias não estão acompanhadas das informações e dos documentos exigidos no artigo 2º, promoverá o arquivamento, devidamente fundamentado.

§ 2º Do arquivamento mencionado no parágrafo anterior dará a DIMP conhecimento ao noticiante para, querendo, aditar a notícia com as informações e os documentos necessários ao seu processamento.

§ 3º O noticiante disporá de 5 (cinco) dias úteis para aditar a notícia com os documentos e as informações indispensáveis ao seu processamento.

§ 4º Em havendo remessa de novos documentos, a contagem do prazo previsto no *caput* iniciará do seu recebimento.

§ 5º Das providências previstas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto, dará a DIMP ciência ao noticiante, num prazo de cinco (5) dias úteis, contado do arquivamento pelo Procurador, pelo mesmo canal utilizado pelo noticiante.

§ 6º Em havendo o encaminhamento de novas informações e/ou documentos pelo noticiante, caso o Procurador entenda não haver indícios de irregularidades ou incompetência do MPC para processar a matéria, manterá o arquivamento, devidamente fundamentado.

§ 7º Do arquivamento previsto no parágrafo anterior o Procurador-Geral, caso entenda de modo diverso, poderá processar a notícia e adotar as providências que considerar cabíveis. Neste caso, o Procurador-Geral solicitará apoio da estrutura do Gabinete do Procurador originário para processar o feito.

§ 8º O Procurador, observando a existência de indícios reais de irregularidade apresentadas pelo noticiante, adotará medidas como: emissão de ofícios requisitórios e de notificações recomendatórias, interposição de representação e denúncias, realização de audiências, propositura de termos de ajustamento de conduta, bem como outras providências que entender aplicáveis ao caso.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 15

§ 9º O Procurador, adotando qualquer uma das medidas previstas no parágrafo anterior, nos casos onde houver solicitação de sigilo, conforme §2º, do art. 2º, desta Portaria, oficiará como autor da demanda perante este Tribunal e a sociedade, preservando a identidade do noticiante.

§ 10 Das providências adotadas nos §§ 6º, 7º e 8º, dará a DIMP ciência ao noticiante, num prazo de cinco (5) dias úteis, pelo mesmo canal utilizado pelo noticiante.

Art. 6º Todas as notícias recebidas constarão de relatório semestral do canal MPC Denúncia, que será dado ampla divulgação.

§ 1º Este relatório deve conter, no mínimo, as seguintes informações: o número de notícias recebidas; as respectivas naturezas das ocorrências; as áreas competentes pelo tratamento da situação; o prazo médio de tratamento da situação; e as medidas adotadas pela instituição.

Art. 7º O uso do MPC Denúncia não exclui a utilização de outros sistemas já existentes para recebimento e aplicação de notícias na utilização dos recursos públicos.

Art. 8º Os procedimentos de utilização do canal MPC Denúncia constam nessa Portaria e estão divulgados no sítio da instituição na internet.

Art. 9º Eventuais notícias de fato remetidas, por outros canais, diretamente ao Procurador, poderão ser encaminhadas à DIMP para processamento nos termos desta Portaria.

Art. 10 O fluxo das ocorrências é o previsto no anexo único desta portaria.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

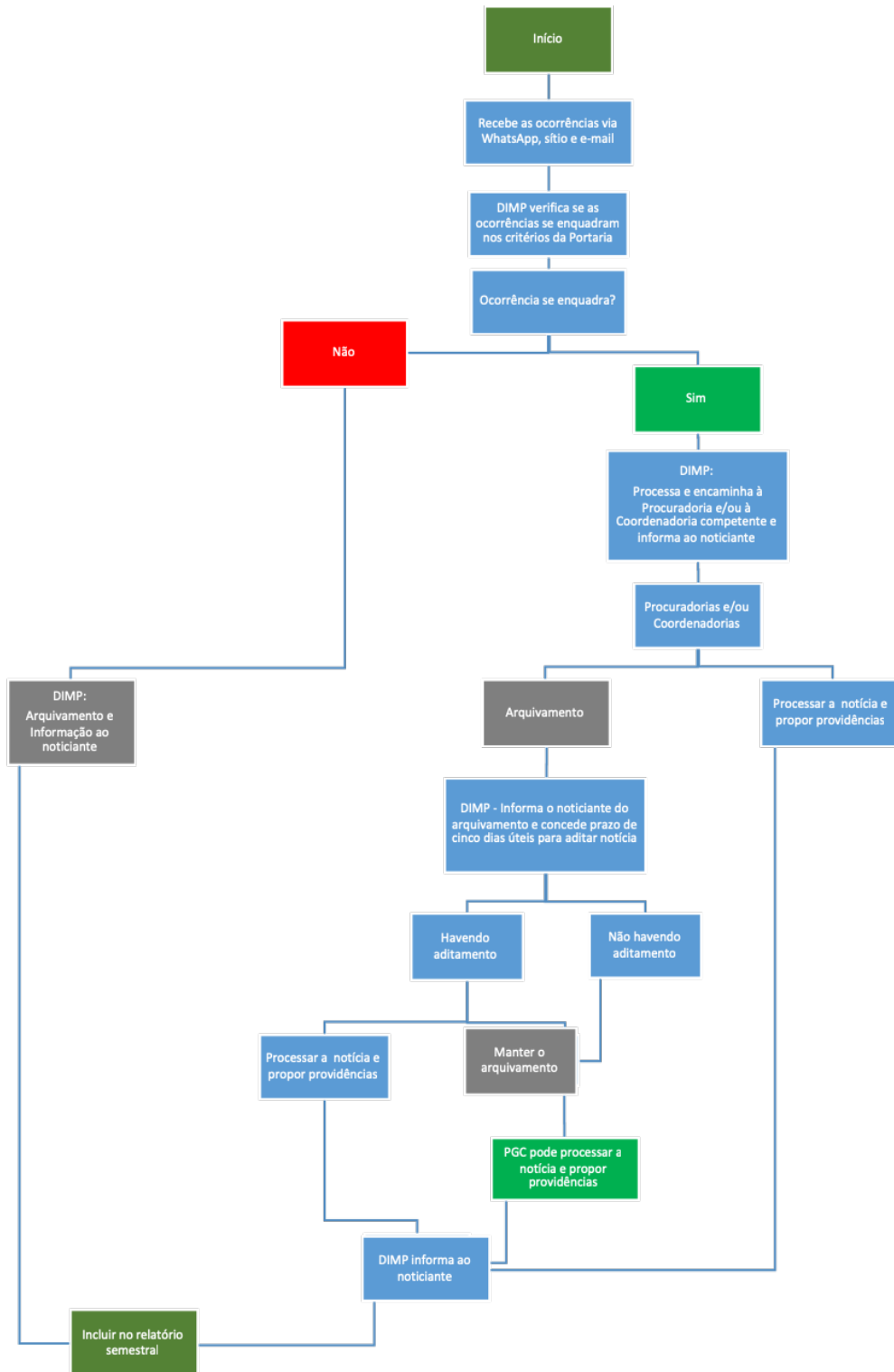
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em 21 de março de 2019.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador- Geral do MPC





FLUXO DAS OCORRÊNCIAS MPC DENÚNCIA





ATOS NORMATIVOS

A T O Nº 65/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 33/2019-PGC/MPC, datado de 12.3.2019, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, **João Barroso de Souza**,

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora **TÁSIA DA COSTA GATO**, matrícula n.º 002.355-8B, do cargo comissionado de Assessor da Procuradoria-Geral de Contas, símbolo CC-2, a contar de 12 de março de 2019;

II – NOMEAR a servidora **YANA SOUZA DE LIMA**, matrícula n.º 003.132-1A, para ocupar o cargo comissionado de Assessor da Procuradoria-Geral de Contas, símbolo CC-2, previsto no artigo 23, inc. VI, alínea 'k', da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, a contar de 12 de março de 2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

A T O Nº 66/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 32/2019-PGC/MPC, datado de 12.3.2019, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, **João Barroso de Souza**,

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora **YANA SOUZA DE LIMA**, matrícula n.º 003.132-1A, do cargo comissionado de Assistente da Procuradoria-Geral de Contas, símbolo CC-1, a contar de 12 de março de 2019;

II – NOMEAR a servidora **TÁSIA DA COSTA GATO**, matrícula n.º 002.355-8B, para ocupar o cargo comissionado de Assistente da Procuradoria-Geral de Contas, símbolo CC-2, previsto no artigo 23, inc. VII, alínea 'j', da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, a contar de 12 de março de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 18

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

ERRATA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria Nº 02/2018-GPDRH, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018;

Onde se lê:

CONSIDERANDO o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 06/2018, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, executados de forma contínua, nas áreas interna e externa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

Leia-se:

CONSIDERANDO o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2018, para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos alimentícios, executados de forma contínua, nas áreas interna do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Manaus, 21 de março de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretaria Geral de Administração

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 137/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 11.3.2019,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 19

I- **DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 13.3.2019, participar de reunião com o Ministro Herman Benjamin, no Superior Tribunal de Justiça, na cidade de Brasília/DF, e, no dia 15.3.2019, participar de reunião no Instituto Maurício de Sousa, na Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, bem como, de reunião com o Professor José Galizia Tundisi, na Universidade Federal de São Carlos, na cidade de São Paulo/SP, e no dia 18.3.2019, para participar do Seminário "Reforma da Previdência", a ser realizado no Centro Cultural da Fundação Getúlio Vargas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 146/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 14.03.2019,

R E S O L V E :

I - **DESIGNAR** o Senhor Procurador-Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A, para no período de 25 a 29.03.2019, participar do "60º Curso sobre retenção na fonte de tributos e contribuições sociais na contratação de bens e serviços", na cidade de Brasília/DF;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





PORTARIA N.º 156/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 72/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 11.3.2019, constante do Processo n.º 257/2018,

RESOLVE

I – **CONCEDER** ao servidor **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental - A, matrícula n.º 001.355-2A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 19.04.2018;

II – **DETERMINAR** à DIRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 19.04.2018, mediante a disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 19 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 157/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 80/2019, Administrativa- Tribunal Pleno, datada de 11.3.2019, constante do Processo n.º 184/2019,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARCELO MONTEIRO CUSTÓDIO**, matrícula n.º 001.633-0A, Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, matrícula n.º 001.633-0A, a Licença para Tratamento de Interesse Particular, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 22.4.2019 a 21.4.2022, nos termos do art. 75 da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 21

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 158/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 05/2019-ANOSTC/OTC2019, datado de 15.3.2019,

RESOLVE:

I - **INCLUIR** o nome do servidor **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula n.º 000.219-4A, na Comissão de Apoio Local a Organização das Olimpíadas dos Tribunais de Contas do Brasil, instituída pela Portaria n.º 615/2018-GPDRH, datada de 6.12.2018, a contar de março de 2019;

II – **ATRIBUIR** ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de março de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 159/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 011/2019-GCJCSF-TCE/AM, datado de 15.3.2019, subscrito pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Filho**,

RESOLVE:

I – **EXCLUIR** os nomes dos servidores **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA**, matrícula n.º 000.048-5A, e, **LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**, matrícula n.º 000.384-0C, da Comissão de Exame das Contas Gerais da Prefeitura





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 22

do Município de Manaus, relativas ao exercício de 2019, instituída pela Portaria n.º 39/2019-GPDRH, datada de 4.2.2019, a contar de 1.3.2019;

II- INCLUIR o nome dos servidores **IGOR HANAN SIMÕES**, matrícula n.º 001.514-8B, e, **SIMÃO SOUZA DA SILVA**, matrícula n.º 001.157-6D, na comissão acima mencionada, a contar de 1.3.2019;

II – ATRIBUIR aos servidores do item II, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.3.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 160/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 7/2019-DISA, datado de 19.2.2019,

RESOLVE:

I- LOTAR os servidores listados abaixo, na Divisão de Saúde-DISA, a contar de 1.1.2019;

	SERVIDORES	MATRÍCULA
	ÁDRIA VIEIRA GOMES	002.818-5A
	ANDRÉA LIMONGI ABRAHIM	002.871-1A
	BRENDA BETTINA DA SILVA MOTA	002.817-7A
	DANIELLA DE SALLES MARTINS VIEIRA	002.156-3A
	FATIMA MARIA DOS SANTOS LINS	000.191-0A
II-	GEISE ELLEN NASCIMENTO DE ALMEIDA BARBA	003.060-0A
	MAILDES BEZERRA MAIA	001.571-7A
	MARIA HELENA ASSEF PEREIRA DA ROCHA	000.348-4A
	NATALIA SIMÕES PACHECO	001.525-3B
	OLAVO DAS NEVES JUNIOR	000.602-5B
	RICARDINA BATISTA RAMOS	001.411-7A
	RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA	002.396-5A
	SANDRA AURÉLIA ARAÚJO DE AGUIAR	000.409-0A
	VANESSA MENDES DOURADO CUNHA	002.790-1A





REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 161/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I - **INCLUIR** o nome do servidor **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º 000.044-2A, na comissão **Representativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, para acompanhar, supervisionar e auxiliar o processo de transição dos aposentados e pensionistas para a **AMAZONPREV**, instituída pela Portaria n.º 30/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a contar de janeiro de 2019;

II – **ATRIBUIR** ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de janeiro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 166/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 19.03.2019,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 24

I – **DESIGNAR** a servidora **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, matrícula n.º 002.331-0A, para no período de 19 a 21.3.2019, acompanhar o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, em sua agenda oficial, na cidade de Brasília/DF;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2018 REDE DE OUVIDORIAS DO AMAZONAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS; O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS; O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO; O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL; A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS; A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS; A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS; A ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS; A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS; A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL AMAZONAS PARA A CRIAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS DO AMAZONAS E AFINS.

O **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo Governador do Estado, senhor Amazonino Armando Mendes, com a interveniência da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, com sede na Av. Brasil, n. 3955, Compensa 2, CEP 69036-110, Manaus/AM, neste ato representada pela Subcontroladora-Geral de Ouvidoria, Sra. Seilani Almendros; da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DA QUALIDADE DO ENSINO, com sede na Av. Waldomiro Lustoza, 250, Japiim 2, CEP 69076-830, Manaus/AM, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, Sr. Gedeão Timóteo Amorim; da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede na Av. André Araújo, n. 701, Aleixo, CEP 69060-000, Manaus/AM, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Francisco Deodato Guimarães, com a interveniência do Secretário Executivo, Sr. Orestes Guimarães de Melo Filho; e da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras, Shopping Via Norte, Cep 69058-830, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, Cel. QOPM Amadeu da Silva Soares Júnior; O **PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Av. Mário Ypiranga Monteiro, n. 3950, Edifício





José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de novembro, CEP 69050-030, Manaus/AM, neste ato representado pelo Presidente, Deputado Estadual David Antônio Abisai Pereira de Almeida, com a interveniência do Ouvidor-Corregedor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Estadual Carlos Alberto de Castro Almeida; O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Av. André Araújo, s/n - Aleixo, CEP 69060-000, Manaus/AM, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Yedo Simões de Oliveira, com a interveniência do Ouvidor, Desembargador Elci Simões de Oliveira; O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Av. Cel. Teixeira, n. 7995, Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus/AM, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Leda Mara Nascimento Albuquerque; O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Av. Efigênio Salles, 1555, Parque 10 de Novembro, CEP 69055-736, Manaus/AM, neste ato representado pela Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, com a interveniência da OUVIDORIA, com sede no mesmo local, neste ato representada pelo Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva; o **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, CEP 70070-905, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro Wagner de Campos Rosário, com a interveniência do Ouvidor Geral da União, Gilberto Waller Júnior; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, com sede na Av. André Araújo, n. 200, Aleixo, CEP 69060-000, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador João Simões de Oliveira; A **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**, com sede na Av. Ministro Mário Andreatza, n. 1424, Distrito Industrial, CEP 69075-830, Manaus/AM, neste ato representada pelo Superintendente, Appio da Silva Tolentino, com a interveniência da Ouvidora, Flávia Maria Souza de Menezes; a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, com a interveniência da Ouvidoria e Proteção ao Consumidor - Procon Manaus, com sede na Rua Afonso Pena, n. 38, Praça 14, CEP 69060-120, neste ato representada pelo Coordenador da Ouvidoria e Proteção ao Consumidor da Prefeitura de Manaus, Rodrigo Guedes Oliveira Araújo; da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. Mário Ypiranga, n. 1695, Adrianópolis, CEP 69057-002, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcelo Magaldi Alves; A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, com sede na Rua Padre Agostinho Caballero, n. 850, São Raimundo, CEP 69027-020, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Maurício Wilker de Azevedo Barreto, com a interveniência do Ouvidor, Vereador Everton Assis dos Santos; a **ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS**, com sede na Rua Elin Virtonen, n. 35, Conjunto Shangrilá II, Parque dez de novembro, CEP 69054-694, Manaus/AM, neste ato representada pelo Presidente Andreson Adriano Oliveira Cavalcante; e A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, com sede na Av. Mário Ypiranga, n. 416, Edifício Semad, 2º andar, Adrianópolis, CEP 69057-000, Manaus/AM, neste ato representada pelo Presidente, Fábio Augusto Alho da Costa, com a interveniência do Diretor Jurídico, Márcio Alexandre Silva; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL AMAZONAS**, com sede na Av. Humberto Calderaro Filho, n. 2000, Adrianópolis, CEP 69057-021, neste ato representada pelo Presidente Marco Aurélio de Lima Choy, todos doravante denominados PARTÍCIPES,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos prestados no Estado do Amazonas, fomentando e consolidando a participação popular na gestão pública;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, tais como o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO os ditames constantes na Lei Nacional n. 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO o princípio da transparência preconizado na Lei de Acesso à Informação (Lei Nacional n. 12.527/2011) no âmbito dos Poderes no Estado do Amazonas;





CONSIDERANDO as atribuições legais das instituições PARTÍCIPES para a formação da consciência cidadã e efetivação dos direitos sociais e a necessidade de potencializar as ferramentas de transparência e controle social da Administração Pública já utilizadas por cada um deles;

CONSIDERANDO as Ouvidorias Públicas e afins como importante e indispensável mecanismo de participação e controle social da Administração Pública, bem como de fortalecimento da democracia participativa e monitoramento das políticas públicas;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sujeitando-se os PARTÍCIPES, no que couber, às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do presente PROTOCOLO a parceria, a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os PARTÍCIPES para criar a REDE DE OUVIDORIAS DO AMAZONAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDE DE OUVIDORIAS DO AMAZONAS

A Rede de Ouvidorias do Amazonas terá como objetivo consolidar a parceria, a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os PARTÍCIPES deste PROTOCOLO e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, visando promover a integração das atividades de ouvidoria e o intercâmbio de informação e experiências, com a integração de processos e sistemas para o compartilhamento das manifestações registradas pelos cidadãos, fortalecendo, assim, a ferramenta de transparência pública e controle social.

§ 1º. - Compõem a Rede de Ouvidorias do Amazonas os órgãos e entidades signatários deste PROTOCOLO e aqueles que, posteriormente, assinarem TERMOS DE ADESÃO em conjunto com o coordenador executivo;

§ 2º. - Para assinatura dos TERMOS de ADESÃO os órgãos e entidades deverão encaminhar manifestação de interesse à Coordenadoria Executiva da Rede de Ouvidorias do Amazonas que submeterá à aprovação dos demais PARTÍCIPES, após analisado o atendimento de critérios de participação estabelecido em regimento interno da Rede de Ouvidorias do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste PROTOCOLO:

I – designar responsável, no âmbito da sua instituição, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – designar representantes, no âmbito de seus órgãos, para participação nas ações e atividades derivadas deste PROTOCOLO;

III – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

IV – viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorização de acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as eventuais limitações técnico-operacionais;

V – levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medidas cabíveis;





VI – incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na Rede de Ouvidorias do Amazonas, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias.

§ 1º. Ficam os PARTÍCIPIES comprometidos, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem ou tiverem ciência em virtude da assinatura deste PROTOCOLO.

§ 2º. Os compromissos que envolvam atuação conjunta específica poderão ser objeto de instrumentos próprios, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do §1º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

§ 3º. Os PARTÍCIPIES estabelecerão regimento interno que determinará a forma de funcionamento da Rede de Ouvidorias do Amazonas.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

A Rede de Ouvidorias do Amazonas terá uma coordenação executiva formada por um coordenador e dois secretários escolhidos de forma alternada entre os PARTÍCIPIES deste PROTOCOLO.

§ 1º. A alternância a que se refere o *caput* será definida entre os PARTÍCIPIES pela votação da maioria simples.

§ 2º. Cada coordenador executivo atuará nessa função pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. A coordenação executiva atuará como agente de integração, coordenando a execução das ações e atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, podendo convocar outros partícipes para integrarem comissões para realização de estudos e eventos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS

Este PROTOCOLO não gerará entre os PARTÍCIPIES obrigações financeiras, repasses de recursos ou de bens, nem alterações na vinculação funcional/empregatícia dos respectivos corpos técnicos, ficando consignado que os recursos técnicos, logísticos e humanos necessários à consecução de seu objeto serão disponibilizados por todos os PARTÍCIPIES, arcando cada um com seus respectivos ônus e encargos.

Parágrafo único. Eventual repasse de recursos ou de bens que se fizer necessário deverá ser estabelecido em instrumento próprio, a ser firmado pelos PARTÍCIPIES, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser revisto a qualquer tempo, por comum acordo entre os PARTÍCIPIES, mediante termo de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer das suas CLÁUSULAS ou denunciado de pleno direito por qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, aos demais PARTÍCIPIES, e, havendo atividades em andamento que possam sofrer prejuízos de continuidade, deverão ser concluídas, mediante acordo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS procederá à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O Órgão PARTÍCIPE que possuir veículo próprio oficial para publicação do extrato deste PROTOCOLO poderá publicá-lo, independentemente da publicação a que se refere o *caput*.





CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações e atividades desenvolvidas em decorrência deste PROTOCOLO e que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal próprio, previamente acordado entre todos os PARTÍCIPES.

§ 1º. O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada de forma igualitária a participação de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal ou de quaisquer órgãos que integrem esta Rede.

§ 2º. É permitido aos PARTÍCIPES utilizar o nome e a marca da Rede de Ouvidorias do Amazonas, desde que se incluam os nomes de todos os órgãos e entidades envolvidos, devendo comunicar a intenção, previamente, à coordenação executiva.

§ 3º. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre todos os PARTÍCIPES.

§ 4º. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES serão feitas por escrito à coordenação executiva.

§ 5º. Os PARTÍCIPES poderão buscar apoio à efetiva consecução do objeto deste INSTRUMENTO, através da celebração de termos de cooperação ou parceria junto às entidades civis que tenham suas atividades, interesses ou objetivos análogos aos fins deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste PROTOCOLO, renunciando os PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 18 (dezoito) vias de igual teor e forma.

Manaus/AM, 08 de novembro de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



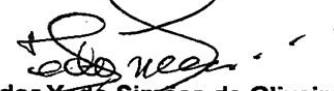
Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

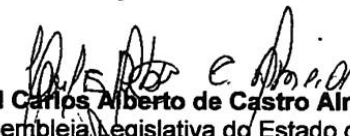
Edição nº 2017, Pag. 29

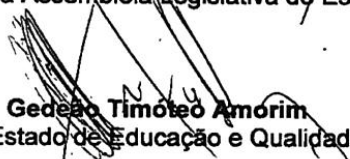
ASSINATURAS:


Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas


Conselheiro Érico Xavier Destorro e Silva
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas


Desembargador Yeddo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas


Deputado Estadual Carlos Alberto de Castro Almeida
Ouvidor-Corregedor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas


Gedeão Timóteo Amorim
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


Cel. Amadeu da Silva Soares Júnior
Secretário de Estado de Segurança Pública


Seilani Almendros
Subcontroladora-Geral de Ouvidoria



Orestes Guimarães de Melo Filho
Secretário Executivo de Saúde do Estado do Amazonas

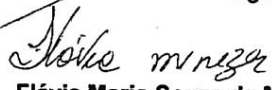




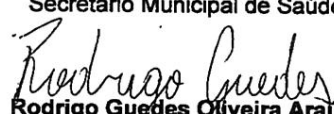

Leda Mara Nascimento Albuquerque
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

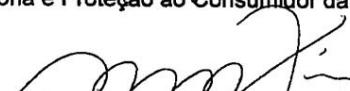

Gilberto Waller Júnior
Ouvidor Geral da União


Desembargador João Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral


Flávia Maria Souza de Menezes
Ouvidoria da Superintendência da Zona Franca de Manaus

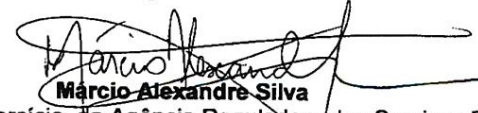

Marcelo Magaldi Alves
Secretário Municipal de Saúde


Rodrigo Guedes Oliveira Araújo
Coordenador da Ouvidoria e Proteção ao Consumidor da Prefeitura de Manaus


Vereador Everton Assis dos Santos
Ouvdor da Câmara Municipal de Manaus


Andreson Adriano Oliveira Cavalcante
Presidente da Associação Amazonense dos Municípios


Marco Aurélio de Lima Chey
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas


Márcio Alexandre Silva
Presidente, em exercício, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Manaus





PORTARIA N.º 55/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 70/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 27.2.2019, constante do Processo n.º 208/2019,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **GIDEUNI PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 000.180-5A, quanto à concessão e averbação da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2013/2018, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, e o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretaria Geral de Administração

PORTARIA N.º 57/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 67/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 27.2.2019, constante do Processo n.º 165/2019,

R E S O L V E:





I - RECONHECER o direito do servidor **BRENO LUCIANO MELO VIEIRA**, matrícula n.º 001.556-3C, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2013/2018, completado em 01.11.2018, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2013/2018, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretaria Geral de Administração

PORTARIA N.º 58/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 66/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 27.2.2019, constante do Processo n.º 158/2019,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO**, matrícula n.º 001.240-8A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2013/2018, completado em 18.10.2018, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2013/2018, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 33

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretaria Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2018 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **R G LIMA DOS SANTOS - ME**.

01. Data: 27/01/2019.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **R G LIMA DOS SANTOS - ME**.

03. Espécie: Aditivo de prazo.

04. Objeto: Prestação de Serviços especializados na prestação de serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado e de automação do prédio sede e da Escola de Contas Públicas deste TCE/AM.

05. Valor Global: R\$ 429.874,86 (quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

06. Valor Mensal: R\$ 71.645,81 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavo).

07. Dotação Orçamentária: *Natureza de Despesa: 33903917, Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Fonte de recursos: 0100.*

08. Empenho: Nota de Empenho nº 2019NE00319, no valor de R\$ 429.874,86 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), para o presente exercício.

Manaus, 27 de janeiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/2018 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**.

01. Data: 05/03/2019.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**.

03. Espécie: Aditivo de prazo.

04. Objeto: Prestação de serviços de impressão, fornecimento de impressoras, locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e suprimentos, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias.

05. Valor Global Estimativo: R\$ R\$1.072.026,24 (um milhão e setenta e dois mil, vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 34

06. Prazo: 12 (doze) meses.

07. **Dotação Orçamentária:** *As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2019, sob a nomenclatura Natureza de Despesa: 33903912; Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Fonte de recursos: 100, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2019NE00215, de 27/02/2019, no valor de R\$893.355,20 (oitocentos e noventa e três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), para o presente exercício, ficando o saldo remanescente de R\$178.671,04 (cento e setenta e oito mil e seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos) para ser executado no exercício seguinte.*

Manaus, 21 de março de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 32/2018 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa M F X TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES EIRELI.

01. **Data:** 01/03/2019.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa M F X TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES EIRELI .

03. **Espécie:** Aditivo de prazo.

04. **Objeto:** Prestação de Serviços especializados em fornecimento de serviços de rede de energia ininterrupta com disponibilização de equipamentos nobreaks e serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores para atender as necessidades deste TCE/AM.

05. **Valor Global:** R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte seis mil, quatrocentos reais).

06. **Dotação Orçamentária:** *Natureza de Despesa: 33903917, Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Fonte de recursos: 0100*

07. **Empenho:** Nota de Empenho nº 2019NE00328, no valor de R\$326.400,00 (trezentos e vinte seis mil, quatrocentos reais), para o presente exercício.

Manaus, 01 de março de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHOS

ERRATA

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA, DENÚNCIAS E RECURSOS.

Publicado na Edição nº 2015, no dia 19.03.2019, na Página 63 do Diário Eletrônico.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 35

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 10486/201 - Recurso Ordinário interposto pela Manausprev-SEMINF, em face da Decisão nº 601/2018 - TCE-Primeira Câmara, e xarada nos autos do Processo nº 11430/2018.

LEIA-SE: PROCESSO Nº 10486/2019 - Recurso Ordinário interposto pela Manausprev-SEMINF, em face da Decisão nº 601/2018 - TCE-Primeira Câmara, e xarada nos autos do Processo nº 11430/2018.

Manaus, 21.03.2019


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10501/2019 - Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev - Secretaria de Estado da Saúde- SUSAM, em face da Decisão nº 06/2018 – TCE- Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13555/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO** e **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de fevereiro de 2019

PROCESSO Nº 10685/2019 - Representação interposta pela empresa Invicta Instalações e Manutenções Ltda. - ME, em face da Prefeitura de Autazes

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10010/2019 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Helton José Mendes da Silva - Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, em face da Decisão nº 1116/2015 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10889/2015

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 10745/2019 - Representação interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo em face do Sr. Antônio Roque Longo, Prefeito Municipal de Apuí.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 36

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10744/2019 - Representação interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo em face da Sr. Denise de Farias Lima, Prefeita Municipal de Itapiranga.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10707/2019 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro SEAD, em face do Acórdão nº 74/2018-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 12959/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 10607/2019 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Wilson de Souza Fonseca – SEDUC, em face da Decisão nº 1408/2018-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13928/2018

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de fevereiro de 2019

PROCESSO Nº 10005/2019 - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev – SEDUC, em face da Decisão nº 1732/2018 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13726/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 10934/2019 - Representação Nº 31/2019 - MPC - interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Excelentíssimo Senhor Ordean Gonzaga da Silva, Prefeito Municipal de Guajará.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 37

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10826/2019 - Denúncia interposta pelo Sr. Marcelo Costa Santos em face de cominações legais na Prefeitura Municipal de Rio Preto Da Eva, representada pelo Sr. Anderson José de Souza.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de março de 2019

PROCESSO Nº 10689/2019 - Recurso Ordinário interposto pela AMAZONPREV-Polícia Civil do Estado do Amazonas em face da Decisão nº 712/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12188/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10798/2019 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Sebastião Maia de Lima-**SUSAM**, em face da Decisão nº 1489/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do processo nº 13797/2018

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10799/2019 - Representação oriunda da manifestação nº 20/2019 – Ouvidoria em face da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10774/2019 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Martha Macedo da Silva - Prefeitura Municipal de Humaitá em face da Decisão nº 1253/2018 – TCE – Primeira Câmara exarado nos autos do Processo nº 11974/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 38

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10402/2019 - Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Manaus em face da Decisão nº 874/2017 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10750/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10746/2019 - Representação interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo em face do Sr. Rosivaldo Souza dos Santos, Prefeito Municipal de Novo Airão.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 10933/2019 - Representação nº 30/2019 – MPC – Interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Exmo. Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, prefeito municipal de Careiro da Várzea.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10861/2019 - Representação oriunda da Demanda de Ouvidoria nº 325/2018 – Ouvidoria, em desfavor do Sr. Leonardo de Matos Costa-FUNTEC, referente ao possível acúmulo ilícito de cargos e de sua disposição para outro ente

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10609/2019 - Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Margarida Teixeira Veras—SEDUC, em face da Decisão n.º 1421/2018 – TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo n.º 13939/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de março de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 39

PROCESSO Nº 10632/2019 - Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev-SEDUC, em face da Decisão Nº 767/2018 – TCE - Primeira Câmara, exarado no Processo Nº 11952/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10498/2019 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Amintas Júnior Lopes Pinheiro- Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, em face do Acórdão Nº. 662/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo Nº. 10791/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO** de **RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO** e **SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10575/2019 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, prefeito de Presidente Figueiredo, em face da Decisão Nº. 229/2018 – TCE- Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo Nº. 10279/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10354/2019 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Mamédia Florêncio de Lima- SEAD, em face da Decisão n.º 616/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo n.º 10512/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10936/2019 - Representação nº 29/2019 – MPC – interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Excelentíssimo senhor Herivaneio Vieira de Oliveira, **Prefeito Municipal de Humaitá**.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de março de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 40

PROCESSO Nº 10831/2019- Representação oriunda da Manifestação nº 325/2018 – Ouvidoria – IPAAM, em desfavor da Sra. Janaina de Almeida Rocha

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10830/2019 - Representação oriunda da Manifestação nº 325/2018 – Ouvidoria, em desfavor da Sr. Cláudio José Silva de Albuquerque - - SEINFRA, referente ao possível acúmulo ilícito de cargos, e de sua disposição para outro ente.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10829/2019 - Representação oriunda da Manifestação nº 325/2018 – Ouvidoria, em desfavor da Sra. Yolanda Correa Pereira - PGE, referente ao possível acúmulo ilícito de cargos, e de sua disposição para outro ente.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10576/2019 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Manoel Joaquim Ferreira-SEDUC, em face da Decisão Nº 670/2015 - TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo Nº 10076/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10572/2019 - Representação interposta pela Sra. Edinôra Elizabeth Sena da Silva - CMM, em face da Câmara Municipal de Manaus-, acerca da suspensão dos efeitos do Acórdão nº 267/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de março de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 41

PROCESSO Nº 10384/2019 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Liége de Fátima Ribeiro- SPA DANILO CORRÊA, em face do Acórdão nº 679/2017 – TCE - Tribunal Pleno, exarado nos Autos do Processo nº 12106/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO** de **RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO** E **SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10486/2019 - Recurso Ordinário interposto pela Manausprev- SEMINF, em face da Decisão nº 601/2018 – TCE- Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 11430/2018

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO** e **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 10967/2019 - Recurso Ordinário interposto pela AMAZONPREV- SEFAZ, em face da Decisão nº 1618/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13498/2018

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10820/2019 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Município de Manaus- - PMM, em face da Decisão n.º 285/2018 – TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 14379/2017

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO** E **SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10827/2019 - Representação oriunda da Demanda de Ouvidoria nº 325/2018- Ouvidoria, em desfavor da Sra. Adriana Lopes Elias- SEMSA, referente ao possível acúmulo ilícito de cargos e sua disposição para outro ente.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de março de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 42

PROCESSO Nº 10828/2019 - Representação oriunda da Demanda de Ouvidoria nº 325/2018- Ouvidoria, em desfavor da Sra. Hosana Gomes de Andrade - Polícia Civil do Estado do Amazonas, referente ao possível acúmulo ilícito de cargos e sua disposição para outro ente.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de março de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO:	2986/2018 (02 volumes)
NATUREZA:	Representação com pedido de Medida Cautelar
OBJETO:	Concessão de Medida Cautelar para que a Comissão Geral de Licitação – CGL adote as providências necessárias para anular o ato que habilitou e declarou como vencedora a empresa SEGRA – Segurança Radiológica empresa especializada em física médica, em vista de supostas irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n. 1001/2018 - CGL.
ÓRGÃO:	Comissão Geral de Licitação do poder executivo - CGL e Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
REPRESENTANTE:	Empresa Josué Albuquerque Rodrigues EIRELI - ME.
ADVOGADA:	Dra. Elzieth dos Santos Rodrigues, OAB/AM nº 13.107.
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	A ser distribuído
RELATOR:	Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO

1. Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Empresa Josué Albuquerque Rodrigues Eireli - ME, na qual requer a anulação do ato que habilitou e declarou como vencedora a empresa SEGRA – Segurança Radiológica Empresa Especializada em Física Médica no curso do Pregão Eletrônico n. 1001/2018 – CGL.





2. O Pregão Eletrônico n. 1001/2018 – CGL tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de pareceres médicos e procedimentos em cirurgias plásticas reparadoras.

3. Observou-se, após análise de documentos protocolados pela empresa Josué Albuquerque Rodrigues EIRELI (Representante), a correção do mero erro formal no objeto do Processo nº 2986/2018, pois a concessão ou não da Medida Cautelar tem como órgão jurisdicionado do PE nº 1001/2018 – CGL o **Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado**, ao invés do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, portanto, de relatoria desta Conselheiro Substituto.

4. Examinando os autos, em especial a Medida Cautelar concedida anteriormente (fls. 254-259), verifico que esta apresenta uma análise fundamentada das supostas irregularidades, bem como identifica os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo assim, resultaram na **concessão da medida cautelar**.

5. Portanto, pronuncio-me pela **ratificação integral da decisão concessiva da Medida Cautelar** (fatos, fundamentos e mérito), apenas observando a ressalva de que o órgão jurisdicionado desta Medida Cautelar é o **Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado**, tendo em vista que este é o interessado pelo procedimento licitatório PE nº 1001/2018 – CGL.

6. Assim, entendo persistirem as ilegalidades que fundamentaram a **concessão da medida cautelar**.

Ato contínuo, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:

- l) Conceder a Medida Cautelar 'inaudita altera parte', no sentido de determinar a imediata suspensão da emissão da nota de empenho ou qualquer ato subsequente que inviabilize eventual formalização de termo contratual, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 1001/2018 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de pareceres médicos e procedimentos em cirurgias plásticas reparadoras, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;





II) Ressaltar que a imediata suspensão da celebração do termo contratual oriundo do Pregão Eletrônico N.º 1001/2018 - CGL, deve ser realizada no exato status em que o mesmo se encontrar, suspendendo a emissão da nota de empenho, ou, qualquer ato subsequente que inviabilize eventual formalização de Termo Contratual;

III) Remeter os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Notifique a empresa **Josué Albuquerque Rodrigues Eireli – ME.**, na qualidade de Representante da presente demanda;

c) Notifique a empresa **SEGRA – Segurança Radiológica Empresa Especializada em Física Médica**, na qualidade de vencedora do certame, a empresa **BLJ Serviços de Radioterapia Ltda**, na qualidade de emissora do Atestado de Capacidade Técnica, o responsável pela **Comissão Geral de Licitação** do Poder Executivo e o responsável pelo **Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado**, para ciência da presente decisão, concedendo 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, a fim de informá-los sobre a determinação no sentido de suspender imediatamente eventual contratação oriunda do Pregão Eletrônico n.º 1001/2018 - CGL, bem como, para conceder 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pela empresa Representante, de forma que possamos analisar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Declarada Vencedora, por meio das Notas Fiscais emitidas comprovando a execução do serviço, remetendo, ainda, cópia da inicial da presente Representação, bem como do presente Despacho, de forma a exercer em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL); d)





Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).

IV) Remeter os autos à DIEPRO para atendimento do pleito realizado à fl. 139 no sentido de incluir os causídicos no Cadastro do Processo Eletrônico como parte, a fim de que possam ter acesso ao inteiro teor do processo supracitado;

V) Após o cumprimento das determinações acima, remeter os autos ao Órgão Técnico e ao Ministério Público para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,

VI) Por fim, retornem os autos conclusos ao relator do feito para apreciação meritória.

Manaus, 21 de março de 2019.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro Substituto em substituição ao
Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 e art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADA a Sra. Geilane Evangelista de Oliveira, Ex-Secretária Executiva Adjunta do Fundo Estadual da Saúde do Amazonas-FES**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 019/2019 (Notificação nº 036/2019-DICOP) reunidos no Processo TCE nº **12.037/2016**, que trata da Prestação de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 46

Contas Anual da Sra. Keytiane Evangelista de Almeida, Secretária Adjunta do Fundo Estadual da Saúde do Amazonas, referente ao exercício de 2015 (UG: 017701).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 e art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADA a Sra. Keytiane Evangelista de Almeida, Ex-Secretária Executiva Adjunta do Fundo Estadual da Saúde do Amazonas-FES**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 020/2019 (Notificação nº 037/2019-DICOP) reunidos no Processo TCE nº **12.037/2016**, que trata da Prestação de Contas Anual da Sra. Keytiane Evangelista de Almeida, Secretária Adjunta do Fundo Estadual da Saúde do Amazonas, referente ao exercício de 2015 (UG: 017701).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. FABRÍCIO SILVA LIMA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da prestação de contas anual referente ao acórdão de nº 560/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº11398/2017**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1 - Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Antonio Eduardo Ditzel, gestor do FEEL - Fundo Estadual de Esporte e Lazer, no curso do exercício de 2016, período de 01/01/2016 a 01/02/2016. 10.2 - Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Fabricio Silva Lima, gestor do FEEL - Fundo**





Estadual de Esporte e Lazer, no curso do exercício de 2016, período de 16/02/2016 a 31/12/2016, nos termos do Art. 22, III, b, da Lei Estadual nº 2423/96. **10.3** - Aplicar Multa ao Sr. Fabricio Silva Lima no valor de R\$ 18.000,00, ante as impropriedades apontadas, nos termos do Art. 308, VI, da Resolução TCE-AM nº 04/2002, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.4** - Dar ciência ao Sr. Fabricio Silva Lima, dando-lhe ciência do teor do Relatório-Voto e deste Acórdão para, querendo, apresentar o devido recurso. **10.5** - Determinar ao FEEL-Fundo Estadual de Esporte e Lazer que instaure a devida tomada de contas dos adiantamentos concedidos, alertando ao atual gestor que faça constar, no polo passivo da autuação, o Sr. Fabrício Silva Lima em solidariedade com os tomadores dos numerários, com fulcro no Art. 9º da Lei Estadual nº 2423/96. **10.6** - Arquivar o presente processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da tomada de contas especial referente ao acórdão de nº 1057/2017 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do **PROCESSO Nº5978/2013**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Julgar Ilegal o Termo de Convênio n. 66/2010 e Aditivo, com supedâneo no art. 1º, XVI da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução n. 04/2002- TCE/AM; **8.2.** Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio n. 66/2010-SEDUC/Município de Apuí e





Aditivo, nos termos do art. 1º, II c/c o art. 22, III, alínea b da Lei n. 2423/96 c/c art. 188, §1º, III, b da Resolução n. 04/02-TCE/AM **8.3.** Aplicar multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC à época, no importe de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme o esculpido art. 54, inciso II, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução n. 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial devido às restrições não sanadas dos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 deste Relatório voto. **8.4.** Aplicar multa ao Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito Municipal de Apuí à época, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o esculpido art. 54, inciso II, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução n. 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial devido às restrições não sanadas dos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 2.2.9, 2.2.12, 2.2.13 e 2.2.15 do Relatório-voto; **8.5.** Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que os responsáveis supra, recolham os valores das multas, que lhes foram aplicadas, aos cofres públicos (art. 72, III, “c”, da Lei n. 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **8.6.** Autorizar, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002- TCE; **8.7.** Determinar à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, que caminhe na estrita legalidade quanto à consecução de plano de trabalho em ajustes futuros, observando os termos da Lei nº 8.666/93, da Resolução n. 12/2012-TCE/AM e da Instrução Normativa n. 008 de 2004-SCI. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES**, para, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 460/2018-GT-DEATV, Processo nº179/2014, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 03/2012, celebrado entre a MANAUSTUR e a Associação Movimento Bumbás de Manaus- AMBM .

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da tomada de contas especial referente ao acórdão de nº 68/2016 – TCE – Primeira Câmara, objeto do **PROCESSO Nº 712/2014**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão da Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, inciso V da CE/89, 1º, VIII, IX e XVI e 32, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c os arts. 5º, XVI, 15, I, d, V, e 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

7.1- Julgar ilegal o Termo de Convênio nº 66/12, negando-lhe registro, nos termos do art. 1º, IV da Lei nº 2423/96 c/c art. 261, § 2º da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), devido às seguintes impropriedades:

7.1.1- ausência das especificações e valores dos materiais adquiridos e dos serviços contratados para execução das atividades; 7.1.2- ausência de definição das etapas de execução constante do plano de trabalho; 7.1.3- ausência de parecer técnico de conformidade; 7.1.4- ausência de publicação do termo de convênio; 7.1.5- ausência de ciência à Assembleia Legislativa; 7.1.6- ausência de exigência de contrapartida; 7.1.7- não exigência de abertura de conta específica;

7.2- Julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio nº 66/12 nos termos do art. 1º, II c/c o art. 22, III, a da Lei n 2423/96 e art. 188, § 1º, III, a, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, pelas seguintes impropriedades:

7.2.1- descumprimento do cronograma de desembolso; 7.2.2- prestação de Contas remetida à concedente intempestivamente; 7.2.3- relatório de atividades sem atenção aos resultados obtidos; 7.2.4- ausência de comprovantes de abastecimento; 7.2.5 - prestação de Contas remetida ao Tribunal de Contas do Amazonas





intempestivamente; **7.3** - Determinar aplicação de multa individual, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim - Secretário e ao Sr. Mecias Pereira Batista – Conveniente, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme no art. 308, VI da Resolução TCE nº 04/2002, alterado pela Resolução nº 01/09, por ato praticado com grave infração à norma legal, como as impropriedades acima descritas. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da tomada de contas especial referente ao acórdão de nº 69/2016 – TCE – Primeira Câmara, objeto do **PROCESSO Nº 844/2014**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão da Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, inciso V da CE/89, 1º, VIII, IX e XVI e 32, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c os arts. 5º, XVI, 15, I, d, V, e 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **7.1- Julgar ilegal o Termo de Convênio nº 66/12, negando-lhe registro, nos termos do art. 1º, IV da Lei nº 2423/96 c/c art. 261, § 2º da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), devido às seguintes impropriedades: 7.1.1- ausência das especificações e valores dos materiais adquiridos e dos serviços contratados para execução das atividades; 7.1.2- ausência de definição das etapas de execução constante do plano de trabalho; 7.1.3- ausência de parecer técnico de conformidade; 7.1.4- ausência de publicação do termo de convênio; 7.1.5- ausência de ciência à Assembleia Legislativa; 7.1.6- ausência de exigência de contrapartida; 7.1.7- não exigência de abertura de conta específica; 7.2- Julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio nº 66/12 nos termos do art. 1º, II c/c o art. 22, III, a da Lei n 2423/96 e art. 188, § 1º, III, a, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, pelas seguintes impropriedades; 7.2.1- descumprimento do cronograma de desembolso; 7.2.2- prestação de Contas remetida à concedente intempestivamente; 7.2.3- relatório de atividades sem atenção aos resultados obtidos; 7.2.4- ausência de comprovantes de abastecimento; 7.2.5- prestação de Contas remetida ao Tribunal de Contas do Amazonas intempestivamente; 7.3- Determinar aplicação de multa individual, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr.**

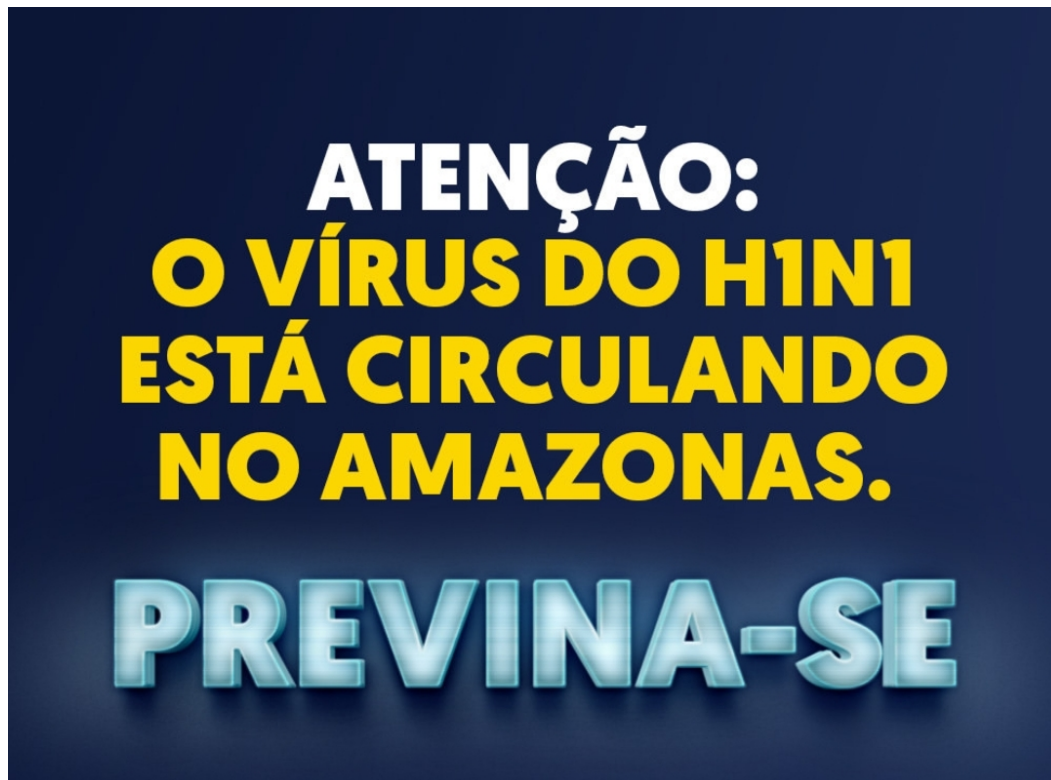




Gedeão Timóteo Amorim - Secretário e ao Sr. Mecias Pereira Batista – Conveniente, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme no art. 308, VI da Resolução TCE nº 04/2002, alterado pela Resolução nº 01/09, por ato praticado com grave infração à norma legal, como as impropriedades acima descritas. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de março de 2019

Edição nº 2017, Pag. 52



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

